



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 17/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Juca Bortolucci e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo a ocupação do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público

Art. 3º - A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

PROTOCOLO 1789/2015 - 06/03/2015 15:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou remoção da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 5º - Os valores arrecadados deverão ser usados para pagamento de deslocamento de postes solicitados pela população, eliminação de pontos escuros e pagamento de conta de consumo de energia elétrica de próprios públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2015.

Ver. Juca Bortolucci
-Presidente da Câmara Municipal-

PROTOCOLADO 1789/2015 - 06/03/2015 15:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Este projeto tem o intuito de cobrar das empresas que usam o solo do município para obterem lucros em atividades comerciais e que apesar de cobrar pelos serviços, não pagam ao município o uso de solo.

A empresa concessionária que explora a distribuição de energia elétrica é a proprietária da maioria dos postes do município e cobra um aluguel mensal das empresas de telefonia e tv a cabo e internet pelo uso destes, porém não pagam um centavo para os cofres públicos.

Pretendo com este projeto, cobrar a parte que cabe ao município pelo uso de solo para que estes recursos possam retornar a população.

Caso a população precise pedir o deslocamento de um poste que esteja em frente a sua residência atrapalhando o acesso à garagem, este serviço é oferecido pela empresa concessionária de energia a um custo que varia entre R\$2.000,00 e R\$ 3.000,00.

O dinheiro arrecadado com este imposto será usado para arcar com esta despesa de deslocamento de poste e também será usado para pagamento de obras para eliminação de pontos escuros e também para o pagamento de contas de consumo de prédios públicos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2.015.

Ver. Juca Bortolucci
-Presidente da Câmara-

PROTOCOLO 1789/2015 - 06/03/2015 15:37